

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2017.**

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Duque de Caxias nº 165, centro, Quilombo-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **SILVANO DE PARIZ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon nº 71, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Quilombo - SC, portador da RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **V.BERGOZZA ME**, estabelecida na Linha Bergozza, casa, sala 01 s/nº Distrito de São Roque, município de São Lourenço D'Oeste-SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.549.337/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Valdemar Bergozza, portador da RG nº 12/R-254.679.8 SSP/SC e CPF nº 726.184.429-20, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações, Lei 10.520 e Decreto Municipal nº 308/2005, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a execução de serviços de Transporte Escolar durante o período letivo de 2017 (transporte de alunos de ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio e da APAE existentes no percurso da linha contratada), com itinerários no interior do Município, perfazendo a (s) seguinte (s) linha (s):

TRANSPORTE DE ALUNOS: LINHA 02 / PERÍODO VESPERTINO  
COM SAÍDA DA LINHA SALTO SAUDADES EM FRENTE À ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE BERNARDO, PASSANDO PELA COMUNIDADE DA LINHA SÃO JUDAS NA FAMÍLIA GROLLI, NA COMUNIDADE DE LINHA MARAFON NAS FAMÍLIAS: GRANZOTTO, WONS E FAMÍLIA SANTIN; PASSANDO PELO CAMPO DA COMUNIDADE DE LINHA CAMARGO NAS FAMÍLIAS: GIACHINI, ANSILAGO E REBELATTO. SEGUINDO PARA A LINHA PARA PEDRO ATÉ QUILOMBO. FAZENDO SUA PRIMEIRA PARADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO, APROXIMADAMENTE ÀS 12H45. SEGUINDO PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA JUREMA SAVI MILANEZ, APÓS NA ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO PAULO I, E FAZENDO PARADA FINAL NO CEIM - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE, PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE. INICIANDO COM RETORNO A PARTIR DAS 17H: ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO PAULO I, CEIM - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE, PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA JUREMA SAVI MILANEZ. SENDO UMA VIAGEM AO DIA (COM IDA E VOLTA) - TRANSPORTE DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO ESPECIAL. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO GRATUITAMENTE A TODOS OS ALUNOS DO TRAJETO ACIMA. QUILOMETRAGEM ESTIMADA PARA O ANO LETIVO DE 11.827 KM, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 (VINTE E CINCO) LUGARES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1 - Pela prestação dos serviços constantes do objeto do presente contrato o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, multiplicado pela quilometragem realizada no mês em cada linha, conforme relatório da Secretaria da Educação, ficando o valor total estimado em R\$ R\$ 54.877,28 (Cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento à empresa licitante vencedora do presente Processo Licitatório, será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Departamento Jurídico

- a) mensalmente, até o vigésimo oitavo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório da Secretaria da Educação.
- b) no pagamento serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.
- c) o Município poderá exigir, como condição para os pagamentos mensais, a apresentação, pela contratada, de comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e FGTS incidente sobre a folha de salários ou pró-labore.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1 Os preços não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

4.1.1 Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 - Os serviços contratados deverão ser executados **a partir de 01/04/2017** e durante o período letivo, encerrando-se no término do período letivo, podendo o contrato ser prorrogado, observado o disposto no Art.57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A contratada responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por:

- a) iniciar os serviços na data da emissão da Ordem de Serviço;
- b) permitir que os prepostos do **MUNICÍPIO** inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- c) formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e pagamento salarial;
- d) o presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço;
- e) é da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar o **MUNICÍPIO** ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- f) manter as condições da habilitação durante a execução do Contrato;
- g) transportar os alunos do ensino médio do trajeto;
- h) cumprir todas as demais condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 22/2017.
- i) O transportador não poderá cobrar nenhuma tarifa dos usuários transportados.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

- a) Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;
- b) fiscalizar a entrega e a qualidade dos serviços;
- c) emissão da Ordem de Serviço;
- d) cumprir as condições de pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS**

8.1 - Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 A **CONTRATADA** não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência.
- Suspensão do direito de licitar junto ao município por até 02 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

9.2. As penalidades arroladas no item 9.1 poderão ser cumuladas com penalidade pecuniária, nos seguintes termos:

- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inexecução contratual, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço.
- Será aplicada de 5% (cinco por cento) sobre o total mensal, por dia que deixar de executar os serviços, além do desconto normal da não prestação do mesmo.
- Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o total mensal, por dia que prestar o serviço por atraso de horário, quando este for registrado por no mínimo 3 (três) usuários do serviço, por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

10.1 - O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do Processo Licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 - O transportador deverá transportar todos os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental, da APAE existentes no percurso da linha contratada e também os alunos do ensino médio do trajeto, durante o período letivo fixado pelo Município e os horários de início e término das aulas, com veículo apropriado para o transporte e compatível com a quantidade de passageiros, **não podendo o veículo possuir idade superior a 20 (vinte) anos, considerada a data de fabricação.**

11.2 - O transportador deverá deixar os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental e da APAE existentes no percurso da linha contratada em frente a entrada da escola e não nas proximidades.

11.3 - A quilometragem prevista na lista de itens do presente edital é estimativa, sendo que, se houver mudança no trajeto da linha, em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, poderá ocorrer aumento ou redução da quantidade estimada, sendo que o transportador deverá obedecer o novo trajeto fixado pela Administração.

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Departamento Jurídico

11.3.1 - Será feito acompanhamento da quantidade de quilometragem rodada mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

11.4 - Os adjudicados deverão apresentar, na assinatura do contrato, Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” do motorista que executará o serviço; Cópia dos documentos de contrato de trabalho do mesmo; Atestado de saúde ocupacional, emitido por médico do trabalho, com emissão há no máximo 30 dias, e Certificado de Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, conforme Lei 9.503/1997 e Resolução 168/2004.

11.5 - O licitante declarado vencedor deverá, no ato da contratação, apresentar a vistoria dos veículos que serão utilizados para o transporte escolar, devendo a mesma ser expedida pelo Órgão Estadual Competente, e estar de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito.

11.6 - Os veículos deverão estar em excelente estado de conservação.

11.7 - O contratado não poderá transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros.

11.8 - A empresa vencedora deverá providenciar e fornecer ao Município, no ato da contratação, cópia do seguro (apólice) em favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são:

- Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares)  
R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados)  
R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos(Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros  
R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados)  
R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente)  
R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental  
R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

11.9. Para o cumprimento do objeto licitado, a licitante deverá cumprir o que estabelece o Capítulo 13, Artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito, que assim dispõem:

“Art.136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de Trânsito, exigindo-se para tanto:

- I. registro como veículo de passageiros;
- II. inspeção semestral para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III. pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40cm de largura, à meia altura, em toda a carroceria, escrito ESCOLAR em preto ou invertido, se o veículo for de cor amarela.
- IV. Tacógrafo;
- V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e vermelha na parte traseira;

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Departamento Jurídico

- VI. Cinto de segurança em número igual ao de passageiros;
- VII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição de lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I. ter idade superior a 21 anos;
- II. ser habilitado na categoria D;
- III. (VETADO)
- IV. não ter cometido nenhuma infração média durante os doze últimos meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V. ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares”.

11.10 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

11.11 A fiscalização e o controle por parte do **MUNICÍPIO**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração da **CONTRATADA** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

11.12 Os casos de avarias nos veículos não serão justificativas para a paralisação dos transportes, devendo a contratada efetuar a sua substituição.

11.13 Os serviços de transporte contratados nas condições do presente destinam-se ao transporte exclusivo de alunos de pré-escolar, do ensino fundamental, da APAE, pessoal do magistério e alunos do ensino médio do trajeto e idosos do município na quantidade de uma viagem de ida e volta por mês, sendo vedado qualquer outro tipo de transporte.

11.14 As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos têm a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Item Orçamentário	Descrição	Valor Bloqueado
2.021	3.3.90.00 DR: 0.1.61	TRANSPORTE ESCOLAR/ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 48.875,00
2.024	3.3.90.00 DR: 0.1.00	TRANSPORTE ESCOLAR/ ENSINO MÉDIO	R\$ 8.485,95

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Na fiscalização da prestação de serviços, serão observados, dentre outros:

- a) **Qualidade no atendimento:** A Secretaria da Educação, através das pessoas indicadas pelo (a) titular, realizará a fiscalização dos serviços, de acordo com o item 10.12 e demais critérios constantes no presente Edital;
- b) **Cumprimento rigoroso dos horários:** A contratada deverá respeitar os itinerários, horários e pontos de paradas programadas para a linha ou determinados pelo Município de Quilombo;

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Departamento Jurídico

- c) **Condução dos Veículos:** Os condutores deverão dirigir os veículos de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
- d) **Velocidade:** Os condutores deverão manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites fixados no Código Nacional de Trânsito.
- e) Caso o motorista não atenda os itens das letras “a”, “b”, “c”, e “d”, o município solicitará a sua substituição, a qual deverá acontecer no máximo em até 03 (três dias).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, 27 de março de 2017.

---

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome: Taffarel Antonio Simon  
CPF: 064.346.999-05

---

Nome: Ediane Madela  
CPF: 035.822.789-56

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina	
<b>MUNICÍPIO DE QUILOMBO</b>	
<b>EXTRATO CONTRATUAL</b>	
Contrato Nº.:	18/2017
Contratante.:	MUNICIPIO DE QUILOMBO
Contratada.:	V.BERGOZZA ME
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
Valor.....:	R\$ R\$ 54.877,28 (Cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).
Vigência.....:	01/04/2017 a 31/12/2017
Licitação.....:	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2017
Recursos.....:	2.021 3.3.90.00 0.1.61 2.024 3.3.90.00 0.1.00
QUILOMBO, 27 de março de 2017.	
<b>SILVANO DE PARIZ</b> <b>Prefeito Municipal</b>	

**Extrato Contratual**